Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 316 DE 13 DE JANEIRO DE 1.969

Atualiza as pensões das Viúvas dos Servidores Municipais.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o § 1º do artº. 2º, da Lei Municipal nº 172, de 27 de maio de 1.952,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedida as viúvas dos funcionários municipais que percebem quantia inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínino instituido aos servidores municipais, a pensão mensal de NCR$ 80,80 (oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos) a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 13 de janeiro de 1.969.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 13 de janeiro de 1.969.

PEDRO DE SOUZA
Secretário

Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 316-A-, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.969.

Majora os valores estabelecidos para lançamento e cobrança do Impôsto sôbre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao dispôsto nos artigos 152º e 161º da Lei nº 924, de 3o de novembro de 1.966, parágrafo único do artigo-7º e artigo 8º da Lei nº 944 de 8 de fevereiro de 1.967,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores estabelecidos pelo Decreto número 944, de 8 de fevereiro de 1.967, do metro quadrado de terreno padrão e de construções, para efeito de lançamento e cobrança do - Impôsto sôbre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ficam, no corrente exercício, majorados em 2o% (vinte por cento).

Artigo 2º - As construções utilizadas para oficinas e estabelecimentos industriais, sem divisões internas, gozarão de uma redução de 5o% em seus respectivos valores venais.

Artigo 3º - Os lotes urbanos e chácaras localizados - nas sédes distritais e povoados, bem como os terrenos loteados, gozarão também da redução de 5o% em seus valores venais correspondentes.

§ 1º - Ficam excluidos da redução dêste artigo os terrenos de loteamentos transferidos para seus adquirentes.

Artigo 4º - As frações de chácaras, com área inferior a 1.2oo m2., serão considerados, para efeito de cobrança do Impôsto Territorial Urbano, como lotes urbanos situados na 3a. Divisão - Fiscal.

Artigo 5º - Êste Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Erechim, 1o de fevereiro de 1.969.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 1o de fevereiro de - 1.969.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda